



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## ~~PARECER FAVORÁVEL~~ ~~CCLJR~~ Nº 49/2026 AO PLO Nº 11/2026

**Propositura:** PLO 11/2026

**Assunto:** Que dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Cesar Urtado, Rafael Barata e Murilo Bueno.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 11/2026, de autoria dos Vereadores Cesar Urtado, Rafael Barata e Murilo Bueno – que dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposição veio acompanhada de emenda modificativa, a qual aprimora a redação e adequa o texto legal aos princípios da técnica legislativa, sem alterar o mérito da matéria.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos nos eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, garantindo o direito fundamental à participação plena na vida social, cultural e institucional.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), 3º, inciso IV (promoção do bem de todos, sem preconceitos), e 23, inciso II, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Está igualmente em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que impõe ao Poder Público o dever de assegurar acessibilidade e eliminar barreiras, garantindo a inclusão social em igualdade de condições.

Ademais, harmoniza-se com a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, reforçando a necessidade de sua utilização em eventos públicos.

Também se alinha ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura à pessoa idosa o direito à dignidade, ao respeito e à participação na vida comunitária, incluindo o acesso a atividades culturais e de lazer.

Importante destacar ainda a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que prevê a acessibilidade universal como princípio fundamental, e a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

No âmbito internacional, o projeto também guarda consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009.

O projeto adota redação ampla e responsável, contemplando diferentes tipos de deficiência, bem como as limitações naturais decorrentes do envelhecimento, sem impor soluções únicas ou engessadas, ao prever a adoção das medidas sempre que tecnicamente possível, respeitando a razoabilidade, a proporcionalidade e a capacidade administrativa do Município.

Ressalta-se que a iniciativa não cria cargos, não gera despesas obrigatórias de forma direta e imediata, nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de acessibilidade e inclusão, caracterizando-se como matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta ao princípio da separação dos poderes, estando o projeto em conformidade com a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 11/2026 com emenda modificativa, em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 com emenda modificativa, por considerá-lo constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido de forma compatível com as normas vigentes..

Ibitinga, 16 de abril de 2026.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretária da Comissão

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

